

Circular Informativa Conjunta

N.º 004/INFARMED/ACSS

Data: 01/09/2014

Assunto: **Cuidados de saúde transfronteiriços**

Para: Profissionais de saúde – prescritores e farmacêuticos

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Na sequência da publicação da [Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto](#), e até que o modelo previsto no [Despacho n.º 11042-F/2014, de 29 de agosto](#), esteja implementado em todos os *softwares* de prescrição, é necessário garantir o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro e dispensadas em Portugal, bem como o reconhecimento de receitas médicas emitidas em Portugal e dispensadas noutro Estado-membro.

Para tal, é necessária a colaboração dos prescritores e dos farmacêuticos neste período transitório, para que se possa dar cumprimento às normas europeias em matéria de reconhecimento de receitas médicas, que foram transpostas para a ordem jurídica interna através do artigo 15.º da [Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto](#).

Assim, importa distinguir duas situações:

1. Prescrição de medicamentos em Portugal destinadas a ser dispensadas noutro EM

Provisoriamente, esta prescrição pode ser efetuada em receitas manuais ou impressas, a utentes nacionais ou de outro país da União Europeia, que contenham, no mínimo, os seguintes elementos:

Utente:

- Nome completo (sem abreviaturas);
- Data de nascimento.

Prescritor:

- Nome completo (sem abreviaturas);
- Qualificações profissionais (médico, médico dentista, especialidade, etc.);
- Contactos: número de telefone ou fax com indicativo, e-mail e endereço profissional incluindo país (Portugal);
- Assinatura digital ou manuscrita;
- Vinheta identificativa do prescriptor.

Medicamento:

- DCI;



- Forma farmacêutica;
- Dosagem;
- Apresentação;
- Posologia;
- Nome do medicamento, se aplicável (de acordo com o artigo 120.º do [Decreto-Lei n.º 176/2006, de 31 de agosto](#)).

Data de emissão.

É de salientar que estas receitas não podem conter medicamentos com substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicas.

Esta informação é necessária para que a receita possa ser aceite em farmácias de outro EM.

2. Dispensa de medicamentos prescritos noutros EM

Para que as farmácias, em Portugal, possam dispensar os medicamentos constantes de receitas provenientes de outro EM, devem verificar a existência dos dados acima mencionados.

Estes medicamentos são pagos integralmente pelo utente, devendo a farmácia arquivar uma cópia da receita e fornecer ao utente a receita carimbada e o respetivo recibo.

Constituem motivo de recusa de dispensa as seguintes situações:

- A receita conter estupefacientes ou psicotrópicos (tabelas I a II anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro);
- A receita suscitar dúvidas quanto à sua autenticidade, conteúdo ou inteligibilidade;
- Por motivos de ordem ética.

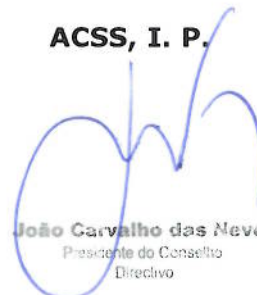
Para obtenção de esclarecimentos adicionais sobre a prestação de cuidados transfronteiriços sugere-se a consulta à informação disponível no site do ponto de contacto nacional em Portugal - ACSS.

INFARMED, I.P.



Eurico Castro Alves
Presidente do
Conselho Diretivo

ACSS, I. P.



João Carvalho das Neves
Presidente do Conselho
Diretivo